Publicado do TCE/A	M,) Eletrônio	00
Edição nº	/		_



	JNAL DE CONTAS . DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1103/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10821/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Manacapuru SAAE.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Astride Ferreira da Silva, Diretora Presidente e Ordenadora de Despesas, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI Relatório Conclusivo nº. 55/2015 (fls. 1714/1731).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3492/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 1732/1734).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru – SAAE. Exercício de 2014.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Multa. Prazo. Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, Í, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular, com ressalvas**, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei n. 2423/1996-LOTCE; artigo 18, inciso II, da LC n. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, de responsabilidade da Senhora **Astride Ferreira da Silva**, Diretora Presidente do SAAE e Ordenadora de Despesas, à época;
- **9.2-** Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002, **dar quitação** à Senhora **Astride Ferreira da Silva**, Diretora Presidente do SAAE e Ordenadora de Despesas, à época;
- 9.3- Aplicar multa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a Sra. Astride Ferreira da Silva, na forma prevista no art. 1º, XXVI e art. 52 da Lei n. 2423/1996, c/c o art. 53, parágrafo único, da Lei nº. 2423/1996; c/c o art. 54, §2º, da Lei nº. 2423/1996; e art. 1º, da Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes dos itens 03 e 04 do relatório/voto;
- 9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174 do RITCE), para que a Sra. Astride Ferreira da Silva, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (art. 55, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas das Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Res. nº. 4/2002;

Publicado n	o Diá	rio Eletró	inico
do TCE/AM			
Edição nº	,		
,			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1103/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.5- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **9.5.1-** Encaminhe à atual Administração do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Manacapuru SAAE, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras:
- **9.5.2-** Notifique a Sra. **Astride Ferreira da Silva**, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
- **9.5.3-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- **10- Ata:** 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral